



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Zé Carlos** – PT/MA

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.896, DE 2015

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências”, para os fins de incluir os técnicos agrícolas no âmbito do subprograma denominado Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Autor: Deputado Giovanni Cherini

Relator: Deputado Zé Carlos

I. RELATÓRIO

Veio para apreciação por essa Comissão o Projeto de Lei nº 1.896, de 2015, do ilustre deputado Giovanni Cherini, que dispõe sobre a alteração da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009 para os fins de incluir os técnicos agrícolas no âmbito do subprograma denominado Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR.

Os principais argumentos apresentados pelo autor na Justificação do Projeto de Lei sob análise encontram-se assim esposados:

1. “Diante de um cenário econômico-social complexo, instável e de forte retração nas atividades econômicas, é preocupante constatar que os técnicos agrícolas nas suas mais diversas modalidades (agricultura, agropecuária, agroindústria, açúcar e álcool, carnes e derivados, enologia, florestal, leite e derivados, meteorologia, meio ambiente, pecuária, agrícola em pesca) que tanto contribuem para o desenvolvimento do agronegócio nacional, que cresce a um ritmo seis vezes maior que a média da economia brasileira, seque são merecedores de atenção por parte



do Governo Federal no tocante à sua inclusão no rol de benefícios inerentes aos financiamentos habitacionais oferecidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida”.

2. “A importante participação dos técnicos agrícolas na economia do agronegócio é inquestionável, além do fato de que esses profissionais residem e desenvolvem suas atividades no campo, nas áreas rurais de milhares de municípios brasileiros. Assim, esses valorosos técnicos responsabilizam-se, dentre outras atividades que exercem, pela elaboração de projetos e assistência técnica em áreas como as de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; topografia na área rural; impacto ambiental; drenagem e irrigação. Também atuam na aplicação de métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético. Implantam e gerenciam sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária. Enfim, atuam nas mais variadas atividades do setor agrícola que demandem recursos humanos com conhecimento técnico de profissional de formação de nível médio”.
3. “Essa proposição pretende fazer justiça ao técnico agrícola, sendo um ato de reconhecimento da relevância e dos bons serviços prestados por esses profissionais à agricultura brasileira, desta feita concedendo-lhes também o direito de pleitear financiamentos habitacionais em condições favoráveis, assim como outras categorias profissionais já usufruem na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida”. (Grifou-se).

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.



II. VOTO DA RELATORIA

Inicialmente, faço questão de ressaltar que, tanto quanto o autor, este Relator reconhece a importância dos Técnicos Agrícolas para as cadeias produtivas agrícolas do nosso país.

A orientação profissional que por esses técnicos é dada aos produtores rurais é, sem sombra de dúvidas, uma das atividades responsáveis pela produção dos alimentos que chegam com qualidade à nossa mesa, por grande parte da proteção ao nosso meio ambiente e, de modo geral, pela segurança alimentar no Brasil.

Assegurados, pois, o reconhecimento e a admiração que tenho pelos trabalhos dos técnicos agrícolas, entendo como necessária – antes de manifestar-me pela “aprovação” ou “não aprovação” da matéria - uma breve explanação sobre alguns aspectos do Programa *Minha Casa, Minha Vida*, a fim de que o juízo que será feito, ao final, sobre o objetivo da presente Proposição Legislativa, se mostre como o mais acertado e justo. A ênfase nessa breve explanação será sobre a modalidade do Programa denominada “Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR”, em face de ser nessa modalidade que o ilustre autor da Proposição ora relatada pretende incluir, na condição de beneficiários, os técnicos agrícolas.

Embora haja um grande número de publicações, principalmente na internet, sobre o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, a parte da explanação referente às duas primeiras fases da modalidade “Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU”, constante deste Voto, foi toda retirada do “Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Economia”, que foi apresentado em 2012 pelo graduando Rafael Foragi, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e que se encontra disponibilizado na internet. A explanação sobre a modalidade “Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR”, por sua vez, foi, em sua maior parte, retirada do folder intitulado “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 – PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL”, publicado pelo Ministério das Cidades.



O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Conforme amplamente divulgado pelos órgãos de comunicação, o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV foi criado e sancionado durante o governo do ex-Presidente Lula com o objetivo de facilitar o financiamento de habitações tanto para famílias urbanas e rurais de baixíssima renda quanto para famílias pertencentes à classe média baixa, por serem esses os grupos familiares que, historicamente, encontram maiores dificuldades para a obtenção da tão almejada casa própria.

Por ser um Programa de Governo alicerçado em um grande volume de obras, o mesmo não somente atende à sua finalidade precípua – que é a de proporcionar moradia digna, a baixos custos, para os cidadãos mais pobres - como também se apresenta como uma das grandes fontes de emprego em todas as regiões do nosso país, principalmente na área da construção civil.

Quando lançado, em 2009, o PMCMV tinha como meta a construção de um milhão de moradias no prazo dois anos. Esse número, embora expressivo, encontrava-se bem abaixo do déficit habitacional no país que, de acordo com estudo feito pela Fundação João Pinheiro para o Ministério das Cidades em 2008, era de 5,98 milhões em 2007 e de 5,54 milhões em 2008, ressaltando-se que, percentualmente, as famílias com renda até 3 (três) salários mínimos respondiam por cerca de 90% desse déficit.

Desde o seu lançamento, o Programa é subdividido em duas categorias: o “Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU” e o “Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR”.



O PNHU NA FASE 1ª FASE DO “MINHA CASA, MINHA VIDA”

Nessa fase (compreendendo o período desde o lançamento do Programa até o ano de 2011), as habitações foram prioritariamente dirigidas às famílias com renda total de até 3 salários mínimos, mas o Programa também contemplou as famílias com renda familiar de até 10 salários mínimos. Consistiu, basicamente, em subsídios (pagamento de parte do imóvel com recursos públicos) e descontos dados nas taxas de juros (inferiores às taxas de mercado para as famílias enquadradas no Programa).

A faixa até 3 salários mínimos:

Algumas das regras para famílias com renda de até 3 salários mínimos, em síntese, eram:

- Prioridade, num primeiro momento, para que fossem contempladas as capitais e suas regiões metropolitanas, municípios com mais de 100 mil habitantes e, dependendo do déficit habitacional, municípios com número de habitantes entre 50 mil e 100 mil;
- Mapeadas as cidades, o governo federal alocaria recursos de acordo com a necessidade de cada município;
- Estados, municípios e entidades sem fins lucrativos foram encarregados de fazer o cadastramento das famílias para futura seleção e análise de demanda. Concluída esta etapa, os mesmos agentes ficaram encarregados de providenciar os projetos juntamente com construtoras e apresentar à Caixa Econômica Federal. À esta coube o papel de analisar o projeto e, em caso de aprovação, este entraria em execução;
- Os beneficiários não poderiam possuir imóvel financiado e nem haver sido beneficiados por qualquer tipo de programa habitacional de cunho social;
- As famílias só passariam a pagar as prestações nas entregas das chaves, sendo que o pagamento se daria em 120 parcelas de 10% da renda mensal das famílias, limitado ao mínimo de R\$ 50,00, corrigidos pela TR.



No caso dos empreendimentos urbanos envolvendo a participação de Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL), para famílias com renda até 3 salários mínimos, as entidades interessadas se credenciavam para habilitação junto ao Ministério das Cidades e apresentavam projeto elaborado junto com a construtora à Caixa Econômica Federal. Esses projetos também poderiam ter parceria de estados e municípios.

O Ministério das Cidades elegia os projetos de acordo com a necessidade local, as condições do empreendimento, o estudo de viabilidade e o déficit habitacional. Em caso de parceria com o poder público, as ESFL podiam participar, por exemplo, doando o terreno, ficando em contrapartida de responsabilidade dos estados e/ou municípios a urbanização da área. Além disso, depois do projeto aprovado, ficava a cargo das ESFL fazerem o levantamento e inscrição das famílias concorrentes às unidades habitacionais.

A faixa entre 3 e 10 salários mínimos:

Para atender a população das famílias com renda entre 3 e 10 salários mínimos, o governo federal direcionou recursos para o financiamento de empresas do setor da construção dispostas a produzir habitações para este público. Embora o programa englobasse a faixa de 3 a 10 salários mínimos, a prioridade era beneficiar a faixa de 3 a 6 salários mínimos. Sendo assim, houve uma pequena subdivisão deste grupo.

As famílias da primeira subfaixa (3 a 6 SM) seriam contempladas com taxas de juros bem menores que as praticadas pelo mercado e significativo subsídio oriundo do FGTS. A segunda faixa (6 a 10 SM) teria também taxas de juros menores que as habituais, redução nas taxas de seguro e proteção do Fundo Garantidor da Habitação – FGH.

As regras de contemplação do programa nesta faixa de renda, no que diz respeito às localidades, foram as mesmas utilizadas na faixa anterior, das famílias com renda de até 3 salários mínimos.

Nesta modalidade, não havia gestão direta dos estados, municípios ou entidades. Os projetos deveriam ser elaborados pelas construtoras e levados à



Caixa Econômica Federal para análise e aprovação. Uma vez aprovado o projeto, a construtora era autorizada a iniciar as obras e comercializar as unidades já na planta. Neste caso, as famílias proponentes deviam arcar com despesas desde a fase de obras.

Era possível, também, ao proponente, construir sua própria residência. Neste caso, o mutuário deveria encaminhar seu projeto à Caixa Econômica Federal para aprovação. Aprovado o projeto, a Caixa Econômica Federal ficaria encarregada de acompanhar a obra, liberando valores de acordo com o andamento d mesma.

Algumas das regras para famílias com renda entre 3 e 10 salários mínimos, também em síntese, eram:

- Aprovação de análise de crédito efetuada pela Caixa Econômica Federal;
- Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural no município, na região metropolitana do mesmo ou em município limítrofe no qual pretende obter o financiamento;
- Não ter sido beneficiado com desconto por nenhum programa habitacional do governo desde 1º de maio de 2005;
- Subsídio para famílias com renda de até 6 salários mínimos;
- Financiamento de até 100%, conforme capacidade de pagamento;
- Prazo de até 30 anos;
- Juros nominais de 5% a.a. + TR para renda de até 5 salários mínimos, 6% a.a. + TR para renda de 5 a 6 salários mínimos e 8,16% a.a. + TR para renda de 6 a 10 salários mínimos.

O PNHU NA FASE 2ª FASE DO “MINHA CASA, MINHA VIDA”

Em 2011, foi lançado o PMCMV2 com o objetivo principal de construir 2 milhões de habitações. A nova configuração do programa, que compreende o período de junho/2011 até setembro do presente ano, deixou de abranger as



famílias com renda bruta de até 10 salários mínimos para limitar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o teto da renda. Continuou priorizando as famílias de baixa renda, porém a faixa mais beneficiada da população deixou de ter o limite de 3 salários mínimos para ser limitada em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Esta faixa, no PMCMV2, corresponde à faixa de até 3 salários mínimos no PMCMV1.

A faixa até R\$ 1.600,00:

Para essa menor faixa de renda, de modo geral, as regras continuam as mesmas, com alguns aperfeiçoamentos. Contudo, o PMCMV2 procurou aprimorar alguns pontos em relação à modalidade inicial, como por exemplo:

- Realizando alterações nos prazos para aprovação de empreendimentos, agilizando assim o processo;
- Ampliando o valor máximo das habitações;
- Passando a incluir municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes, desde que estes: (i) possuam população urbana igual ou superior a 70% da população total; (ii) tenham apresentado, entre os anos de 2000 e 2010, taxa de crescimento populacional superior à taxa do Estado no qual está localizado; e (iii) tenha apresentado taxa de crescimento populacional superior a 5% entre os anos de 2007 e 2010.

A faixa entre R\$ 1.600,00 e R\$ 5.000,00:

Para essa faixa de renda, a exemplo do ocorrido no PMCMV1, também é feita uma subdivisão em outras duas faixas. A primeira subdivisão compreende a faixa que vai de R\$ 1.600,00 até R\$ 3.100,00 e a segunda a que vai de R\$ 3.100,01 até R\$ 5.000,00.

No PMCMV2, as famílias com renda de até R\$ 3.100,00 são beneficiadas com subsídio nos financiamentos com recursos do FGTS. Já as famílias com renda até R\$ 5.000,00 têm acesso ao Fundo Garantidor de Habitação – FGH. Outras alterações foram:



- a) Alteração das faixas de renda para enquadramento nas taxas de juros nominais:
- Renda até R\$ 2.325,00.....5% a.a. + TR.
 - Renda de R\$ 2.325,01 a R\$ 3.100,00.....6% a.a. + TR.
 - Renda de R\$ 3.100,01 a R\$ 5.000,00.....8,16% a.a. + TR.
- b) Subsídio para famílias com renda de até R\$ 3.100,00.
- c) Valor de avaliação limitado ao teto do FGTS para a região (de R\$ 80 mil a R\$ 170 mil).
- d) Renda familiar limitada ao teto do FGTS para a região (até R\$ 4.300,00 ou até R\$ 5.000,00).

O PNHU NA FASE 3ª FASE DO “MINHA CASA, MINHA VIDA”

Em setembro do presente ano, o Governo Federal apresentou as propostas da terceira fase do “Minha Casa, Minha Vida” para os movimentos sociais e o setor da construção civil, ampliando subsídios para famílias com renda de até R\$ 2.350,00. Essa notícia foi divulgada, inicialmente, pelos respectivos meios de comunicação do Ministério do Planejamento e do Ministério das Cidades, com ampla repercussão pela grande imprensa do país.

O Governo criou uma nova faixa de renda, chamada “Faixa 1,5”, que terá subsídio de até R\$ 45 mil, de acordo com a localidade e a renda, além de avanços sociais e financeiros em relação às etapas anteriores do Programa. O financiamento da Faixa 1,5, para aqueles com renda até R\$ 2.350,00, terá, além dos subsídios, juros de 5%.

Os empreendimentos serão contratados pela iniciativa privada, mas respeitarão as regras de prioridade do Programa para a definição dos beneficiários, e as prestações da Faixa 1 continuarão a ser pagas em 10 anos. Uma significativa alteração se dará no valor limite da renda da Faixa 1, que passará dos atuais R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Zé Carlos** – PT/MA

1.600,00 para R\$ 1.800,00 por família, o que permitirá que mais pessoas sejam beneficiadas nesse perfil que concentra os maiores subsídios do Programa.

No final do mês de outubro, findo, o Ministro das Cidades, Gilberto Kassab, durante participação em um evento com movimentos sociais de moradia e representantes da construção civil, informou publicamente que o início das contratações de unidades habitacionais da terceira fase do *Minha Casa, Minha Vida* ocorreria “em algumas semanas”.

Em resumo, as novas faixas de renda e os respectivos juros cobrados ficarão, na terceira fase do Programa, da seguinte forma:

Faixa de renda	-	Juros cobrados
Faixa 1		
Até R\$ 1.800,00.....		0
Faixa 1,5		
Entre R\$ 1.800 e R\$ 2.350.....		5%
Faixa 2		
Entre R\$ 2.350 e R\$ 3.600.....		6% a 7%
Faixa 3		
Entre R\$ 3.600 e R\$ 6.500.....		8%

O PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR

O PNHR é a modalidade do Programa “Minha Casa, Minha Vida” destinado a subsidiar a produção de unidades habitacionais aos agricultores familiares, aos trabalhadores rurais e aos assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA. São, também, beneficiários do Programa, enquadrando-se como agricultores familiares: pescadores artesanais; extrativistas; silvícolas; avicultores; piscicultores; ribeirinhos; povos indígenas e demais comunidades tradicionais.



Além da produção de unidades habitacionais, enquadram-se também no PNHR a aquisição de material de construção para construção, a conclusão ou reforma/ampliação de unidade habitacional rural e a aquisição de cisternas para captação e armazenamento de água da chuva em localidades com irregularidade de chuvas e secas recorrentes.

Com recursos do Orçamento Geral da União (para subsídio) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (para financiamento), essa modalidade tem abrangência sobre as áreas rurais de todos os municípios brasileiros, de acordo com a participação das regiões dessas áreas no déficit habitacional rural do país.

No início da primeira fase do Programa, as famílias beneficiadas seriam contempladas com subsídios, assistência técnica e trabalho social e as faixas de renda, de acordo com o Decreto nº 6.819/2009, foram assim divididas:

a) Grupo 1: agricultores e trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 10.000,00. Para esses, o valor liberado seria de R\$ 10.000,00 e o mutuário pagaria apenas os juros, tendo assim um subsídio de R\$ 10.000,00;

b) Grupo 2: agricultores e trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual entre R\$ 10.000,00 e R\$ 22.000,00, sendo que o limite de recursos acessado seria de R\$ 29.000,00, com subsídio de R\$ 7.000,00. O restante deveria ser pago em dez anos, com taxa de juros de 5% a.a. mais TR, em parcelas mensais;

c) Grupo 3: agricultores e trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual superior a R\$ 22.000,00 e inferior a R\$ 60.000,00. Para esse Grupo, o limite de recursos liberados seria de R\$ 70.000,00, sem subsídio e o pagamento deveria ser feito em dez anos, com juros variando de 5,6% a 8,16% mais TR, em parcelas mensais.

Ao final da segunda fase do Programa (em setembro de 2015), em razão das alterações promovidas em busca de aprimoramento das regras, os grupos familiares beneficiários encontravam-se agrupados nas seguintes três faixas de renda:



Grupo 1: famílias com renda bruta anual até R\$ 15.000,00 são atendidas com subsídio;

Grupo 2: famílias com renda bruta anual de R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00 são atendidas com o financiamento FGTS, recebendo desconto de R\$ 7.610,00 e com subsídio para a assistência técnica e para complementar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento da moradia;

Grupo 3: famílias com renda bruta anual de R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00 são atendidas com financiamento do FGTS e com subsídios para complementar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento de moradia.

Podem atuar no PNHR as Entidades Organizadoras – EOs públicas (prefeituras, governos estaduais e do Distrito Federal, e respectivas companhias de habitação, quando houver) ou privadas (entidades representativas dos grupos associativos: entidades privadas sem fins lucrativos, sindicatos, associações, condomínios e cooperativas).

As EOs organizam a demanda em grupos de no mínimo 4 e no máximo 50 famílias pertencentes aos Grupos de Renda 1 ou 2. Famílias pertencentes ao Grupo de Renda 3 poderão acessar o financiamento individualmente.

As EOs, ainda, preparam o material necessário à participação no Programa, que são os projetos de engenharia e trabalho social, a documentação dos beneficiários e das propriedades ou terrenos rurais e entregam ao Agente Financeiro para análise e contratação. Após a contratação das operações, as EOs, por meio dos seus responsáveis técnicos, serão as responsáveis pela execução das operações.

Na condição de agentes financeiros do PNHR, por intermédio de suas superintendências, o Banco do Brasil S. A. e a Caixa Econômica Federal orientam as EOs sobre os documentos necessários à contratação, conferem a documentação entreguem, contratam as operações junto aos beneficiários e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Zé Carlos** – PT/MA

acompanham o trabalho das EOs na execução, atestando os produtos entregues visando à liberação dos recursos.

Onde não houver solução de abastecimento de água potável para consumo humano, poderão ser construídas cisternas de captação da água da chuva.

O retorno financeiro das famílias do Grupo 1 é equivalente a 4% do valor repassado para a edificação ou reforma, dividido em até quatro pagamentos anuais de 1%, com a primeira parcela vencendo aos 12 (doze) meses da assinatura do contrato de produção ou reforma.

São os seguintes os valores dos subsídios do PNHR, por região:

a) Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul:

- Custo da edificação da unidade habitacional: R\$ 28.500,00;
- Custo da reforma da unidade habitacional: R\$ 17.200,00;
- Custo da assistência técnica: R\$ 600,00;
- Custo do trabalho social: R\$ 400,00.

b) Região Norte (com valor adicional em função do custo logístico):

- Custo da Edificação da unidade habitacional: R\$ 30.500,00;
- Custo da reforma da unidade habitacional: R\$ 18.400,00;
- Custo da assistência técnica: R\$ 600,00
- Custo do trabalho social: R\$ 400,00.

Feito esse resumo sobre o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, passo, agora, a expor meu entendimento sobre a proposta constante no PL ora apreciado.

O Programa “Minha Casa, Minha Vida”, conforme facilmente se verifica pela leitura da explanação que acima foi feita, sempre teve como foco a **criação de**



mecanismos de facilitação para aquisição de moradia digna por famílias de baixa renda, tanto na área urbana quanto na área rural.

Embora não seja um programa social perfeito, penso que uma das críticas que não cabe ao PMCMV – justamente em razão de sua finalidade - é aquela que o rotula, no sentido sociológico da expressão, de “programa excludente”, ainda que o critério para acesso aos benefícios por ele proporcionados seja o critério de “renda” e não o do beneficiário pertencer a determinada categoria profissional.

Isso porque, adotado o critério de faixa de renda familiar como principal critério para que determinado(a) chefe de família possa ter acesso a um imóvel proporcionado pelo “Minha Casa, Minha Vida” – o que, no caso da modalidade PNHR, alcança o valor anual de R\$ 60.000,00 –, qualquer cidadão ou cidadã pertencente a grupo familiar que preencha esse requisito e não possua casa própria pode se candidatar a beneficiário ou beneficiária do Programa, inclusive o técnico agrícola.

Neste sentido, o técnico agrícola – tanto quanto um(a) profissional de qualquer outra área - pode candidatar-se a beneficiário do PNHR, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Programa, dentre os quais o de pertencer a grupo familiar cuja renda anual não seja superior a R\$ 60.000,00.

Esse, portanto, é um dos motivos pelos quais entendo que não se deve promover alteração no PNHR para que o Programa passe a incluir, ao lado do critério “pertencer a determinada faixa de renda”, o critério “ser técnico agrícola” como condição para que alguém possa candidatar-se a beneficiário do “Minha Casa, Minha Vida”.

Outro motivo para o não acatamento da proposta objeto do presente Projeto de Lei diz respeito à ausência de informações – na Proposição sob comento – sobre o número de técnicos agrícolas que seriam beneficiados com a aprovação da



proposta, bem como sobre a distribuição desses profissionais pelas regiões do país.

Tanto matérias jornalísticas quanto textos acadêmicos publicados e amplamente disponibilizados na internet informam que, antes do Governo Federal lançar o PMCMV, o Ministério das Cidades – por meio de estudos e pesquisas realizados por ele mesmo ou encomendados a outras instituições (Caixa Econômica, IPEA, etc.) – procurou acercar-se de dados sobre as reais necessidades brasileiras na área da habitação, bem como sobre as regiões, os Estados e as faixas de renda da população onde essas necessidades eram maiores. Um desses estudos foi feito em 2008, intitulado “Déficit Habitacional no Brasil 2008” e fruto de parceria entre o Ministério das Cidades e a Fundação João Pinheiro. Em razão disso, a alocação de recursos para execução das habitações é feita pelo Governo Federal de acordo com a necessidade de cada município.

Desta feita, a proposta de inclusão dos técnicos agrícolas como beneficiários da modalidade PNHR do “Minha Casa, Minha Vida”, tão somente por serem técnicos agrícolas e sem que se saiba o número desses profissionais em “tal” ou “tal” região, acabaria por beneficiar região (ou regiões) do país onde o déficit habitacional no seio da faixa mais pobre da população é menor do que em outra (ou outras), o que contribuiria para aumentar ainda mais as desigualdades regionais e desvirtuaria, sobremaneira, o propósito do Programa.

Por fim, se por um lado os órgãos de comunicação do país informam que o “Minha Casa, Minha Vida”, agora no seu sexto ano de existência, já realizou a contratação de mais de 4 milhões de unidades habitacionais – com mais de 2,3 milhões de unidades entregues -, esses mesmos órgãos de comunicação informam que o problema do déficit habitacional no país, principalmente no âmbito da população com menor faixa de renda, ainda está longe de ser resolvido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Zé Carlos** – PT/MA

Não se está afirmando, aqui, em face dessas informações veiculadas pela imprensa, que as metas até agora estabelecidas pelo “Minha Casa, Minha Vida” não foram ou não estão sendo cumpridas, até porque o cumprimento das metas, em cada fase do Programa já realizada, tem sido afirmado e reafirmado pelo Ministério das Cidades. O que ocorre é que as metas então estabelecidas, até mesmo em razão da insuficiência de recursos orçamentários da União, ainda não fazem paridade com o déficit habitacional do país, continuando maior esse déficit no seio da população para o qual o PMCMV, desde o início, dirigiu o seu foco.

Esse é mais um motivo pelo qual, com todas as vênias, entendo ser incabível estabelecer-se o atendimento de segmentos profissionais da população, pelo “Minha Casa, Minha Vida”, sem que se leve em conta o principal critério estabelecido inicialmente, que é o de “faixa de renda”. Penso mesmo que tal medida, principalmente nesse período de grave crise econômica que assola o país e que levou a um brutal corte no orçamento do Ministério das Cidades para o ano de 2016, colocaria em risco não só o sucesso, mas a própria continuidade do Programa.

Diante do exposto, é o Parecer pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.896, de 2015.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2015.

Deputado Zé Carlos

Relator